



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.835, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre proibição de realização de eventos em locais públicos e eventos de carnaval no Município de Guanhanes, em virtude da pandemia da COVID-19.”

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no Município de Guanhanes e em todo o território nacional, e a consequente sobrecarga no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 4.158, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o cancelamento das autorizações dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar;

CONSIDERANDO a ocupação atual de 70% dos leitos de UTI do Hospital Imaculada Conceição e o considerável aumento de pacientes no atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres, gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme recomendação da OMS – Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste decreto e por prazo indeterminado, fica proibida a realização de eventos e festas nas praças, logradouros e demais espaços públicos.

Art. 2º No período de 19 de fevereiro a 03 de março de 2022, fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, especialmente em comemoração ao Carnaval, tais como bailes de pré-carnaval e carnaval, blocos e agremiações, carnavais de rua, festas em sítios e eventos privados de qualquer espécie, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus COVID-19.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Além dos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, a Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para eventos privados, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, nos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de multa ou interdição, nos termos da Lei Municipal nº 2.974, de 14 de fevereiro de 2021, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guanhães (MG), 19 de janeiro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado () Lei, (<input checked="" type="checkbox"/>) Decreto, () Portaria, número <u>4835</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>19/01/22</u> .	
Ass: 	Mat.: <u>7771</u>